



## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

### **1. DO OBJETO**

---

1.1. Contratação de obra de engenharia para demolição do reservatório existente, execução de reservatório metálico elevado e reestruturação (com ampliação) da rede de distribuição de água tratada existente no município de Matrinchã/GO.

### **2. DA ANÁLISE PRELIMINAR**

---

2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Concorrência nº 6/2024/SEINFRA**, deu-se às **08:00** (horário de Brasília) do dia **29/01/2025**. Inicialmente, a empresa L. Danielly Gomes - Construtora Exattus, CNPJ nº 14.543.150/0001-56, apresentou a melhor proposta comercial para o certame. Contudo, não apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, ferindo os itens 8.13 e 8.14 do Edital e o tópico 10 do Termo de Referência, ficando, portanto, desclassificada. Ato contínuo, foi admitida o reinício da disputa aberta, apresentando a melhor proposta comercial, após negociação, a empresa **MSR Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ 15.006.573/0001-08, no valor de **R\$ 2.390.000,00** (dois milhões, trezentos e noventa mil reais), conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital e anexos.

2.2. Em conformidade ao estabelecido nos itens 7.2 e 7.3 do edital, foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP e Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA (SISLOG 131134), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas para participarem do certame.

2.3. Na sequência, passou-se a análise preliminar da habilitação, sendo que o licitante cumpriu o prazo estabelecido no item 8.1.2 do Edital, estando os documentos de registro no SISLOG 131134, doravante, apto a minuciosa análise.

### **3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

---

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, as propostas de preços das empresas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

3.3 Em conformidade ao item 7.8 do Edital, após realizado o julgamento da proposta e aplicação dos critérios de desempate o agente de contratação negociará ao que apresenta maior vantajosidade à Administração Pública, com o intuito de redução de preços ofertados ou aumento do desconto, no caso da modalidade Concorrência.

3.4. Vale ressaltar que o item 7.10 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão inexequíveis.

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.6. O Edital, por sua vez, quanto à exequibilidade, estabelece o seguinte:

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.11.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.7. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
R\$ 2.394.493,22	R\$ 2.390.000,00	R\$ 4.493,22	0,19%	99,81%

3.8. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no

sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.9. Acerca da análise da proposta, o Decreto Estadual nº 10.359/2023, institui em seu art. 63, § 2º, que:

§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

3.10. Pontua-se que, quanto a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cálculo de Composição do BDI, e a qualificação técnica, o setor requisitante procedeu com a análise, evidenciada na peça SISLOG/Código 131366 - Parecer Técnico.

3.11. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 131134 - fls. 79 a 191) e que foram apresentados aos moldes das peças referenciais, possuindo Carta de apresentação, Orçamentos e Composições de Preços, Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro e que a mesma atende aos parâmetros legais de exequibilidade, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

#### **4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

---

4.1. O item 4.3 do Edital, corresponde as declarações necessárias referentes aos documentos de habilitação, estando em conformidade com as condições contidas no edital e suas proposta (item 4.3.1), através das certidões e declarações em anexo, verifica-se o cumprimento aos requisitos de habilitação definidos no Edital (item 4.3.2); de não empregabilidade de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (item 4.3.3); de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal (item 4.3.4); de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (item 4.3.5); e que não apresenta fatos impeditivos para licitar (item 4.3.6), todas efetudas pelo licitante quando do cadastramento da proposta inicial no sistema.

4.2. Constante no item 8.13, define que serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo eles:

##### **8.13.1. Habilidade jurídica**

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

B. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

C. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

E. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

F. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

G. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.13.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista**

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

C. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

D. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

G. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - não é necessário anexar declaração para este item, uma vez que ele é declaratório no login do sistema.

H. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **8.13.3. Qualificação econômico-financeira**

A. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

B. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

C. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

D. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;

E. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

F. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

G. Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

H. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação.

I. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto nº 7.581/2011.

J. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

K. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

L. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 8.13.4. Qualificação técnica

a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#).

4.3. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro no status de "provisório" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o item 8.13 do edital e tópico 10 do termo de referência, os seguintes documentos exigidos para Homologação do CRC, conforme relação destacada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>:

Documento	Atende	Evento SISLOG

Contrato ou Estatuto Social	sim	Código 131134 - fls. 1 a 10
Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administradores e/ou Diretores	sim	Código 131134 - fl. 11
Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ) da Empresa	sim	Código 131134 - fls. 12 e 13
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	sim	Código 131134 - fls. 14 a 16
Certidão Negativa de FGTS	sim	Código 131134 - fls. 21 e 22
Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal	sim	Código 131134 - fl. 17
Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás	sim	Código 131134 - fl. 18
Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado	sim	Código 131134 - fl. 18
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	sim	Código 131134 - fl. 23
Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado	sim	Código 131134 - fl. 19 e 20
Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios	sim	Código 131134 - Fls. 25 a 34 e 35 a 49
Certidão Negativa de Falência	sim	Código 131134 - fl. 52
Declaração que não Emprega Menor	sim	Código 131134 - fl. 61
Declaração de Veracidade de Informações	sim	Código 131134 - fl. 61

4.4. Para fins da **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**, tratada na Seção 10 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pela área técnica demandante, conforme SISLOG 131134 - Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos.

Seção 10 do Termo de Referência	Documento	Evento SISLOG
10.11	Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e de sua equipe técnica	Código 131134 - fls. 53 a 58
10.11.2 e 10.11.3	Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(ies) técnico(s) indicado(s) pela licitante e Comprovação da capacitação técnico operacional do licitante	Código 131134 - fls. 193 a 280
10.11.2.2	Comprovação de vinculação do profissional	Código 131134 - fl. 24
10.11.2.3	Declaração contendo o seguinte texto: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação"	Código 131134 - fl. 76
10.13	Declaração de Visita ou Renúncia a Visita	Código 131134 - fl. 63

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **MSR Engenharia Ltda.**, CNPJ 15.006.573/0001-08, para no mérito **HABILITÁ-LA**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexos.